



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 269

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sábado, 14 de março de 2020

Sumário

Páginas:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 12/2020

Dispõe sobre a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO, em razão da proliferação do novo corona vírus - COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março

de 2020, que a contaminação com o corona vírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocantiniense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas na Rede Municipal de Ensino do Município de Porto Alegre do Tocantins - TO, até a data de 20/03/2020.

Art. 2º - Para que não haja prejuízo ao aprendizado e ao conteúdo letivo a Secretaria Municipal de Educação, orientará as unidades de ensino a disponibilizarem atividades extraclasse aos estudantes, a serem realizadas em casa, no decorrer deste ano letivo.

Art. 3º - As atividades administrativas e de planejamento das Unidades Escolares permanecem inalteradas.

Art. 4º - A suspensão prevista neste Decreto poderá ser prorrogada, se houver necessidade da comprovação e da conveniência, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 5º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 269

Porto Alegre do Tocantins – TO, Sábado, 14 de março de 2020

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins,
aos 14 (quatorze) dias do mês de março de dois mil
e vinte (14.03.2020).

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito Municipal